

Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017,  
que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração  
e execução da Lei Orçamentária de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 81. ....

§ 3º No caso das despesas administrativas a que se refere o § 1º correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, quando se tratar de programação decorrente de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, a dedução será limitada a 4,5% do valor repassado ao conveniente, devendo o excedente correr à conta de dotação própria do órgão concedente.” (NR)

“Art. 98. ....

§ 1º O anexo a que se refere o **caput** terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com:

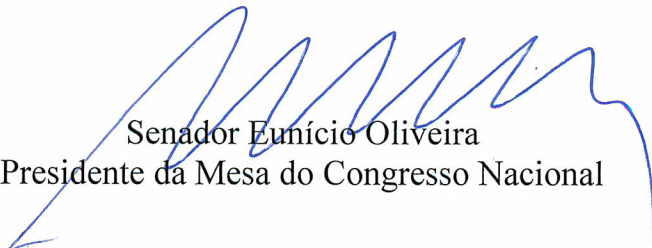
§ 1º-A. Nas hipóteses do inciso III do § 1º, o anexo a que se refere o **caput** somente conterà autorização quando amparada por proposição cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2017.

§ 11. ....

VI - aos cargos em comissão e às funções de confiança. ....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 16 de maio de 2018.

  
Senador Eunício Oliveira  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional